

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 054/2023, DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelecer os critérios para permissão de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada como Universidade através da Portaria no 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 08 de maio de 2017, considerando o exposto na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, alterada pela Portaria CAPES nº 187, de 28 setembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os critérios para concessão e acompanhamento de bolsas de estudo concedidas pela CAPES quando acumulada atividade remunerada ou outros rendimentos, em conformidade com a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria CAPES nº 187, de 28 setembro de 2023.

Parágrafo único: No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, as atribuições de que trata o caput, serão de responsabilidade da CAPES.

Art. 2º A concessão aos estudantes das cotas de bolsas de estudo disponibilizadas pela CAPES à Universidade La Salle, se dará através de processo seletivo realizado por meio de edital amplamente divulgado, observados os critérios definidos nas normativas específicas da CAPES.

Art. 3º Para a inscrição no processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo CAPES, com acúmulo de atividade remunerada ou outros rendimentos, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - documento que comprove que não possui vínculo empregatício;
- II - cópia da carteira de trabalho com o contrato de trabalho ou outro documento que comprove vínculo empregatício ou outra atividade remunerada;
- III - documento que especifique a carga horária semanal de trabalho;
- III - cópia do último comprovante de pagamento de salário ou de outros rendimentos;
- IV - último registro civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável), conforme estado civil;

V - certidão de nascimento dos filhos;

VI - comprovante de renda mensal do cônjuge ou declaração de que não possui renda.

Art. 4º No ato da inscrição, caso o candidato que desenvolve atividade remunerada, deverá:

I - informar a data de início e término da atividade ou se encontra-se em andamento;

II - informar o tipo de vínculo:

- a) Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- b) Regime Jurídico Único - RJU
- c) Temporário (Lei nº 6.019 de 03/01/74)
- d) Contrato por prazo determinado (Lei nº 9.061, de 21/01/98)
- e) Pessoa Jurídica (PJ)
- f) Seção CNAE

Art. 5º No ato da inscrição, caso o candidato possua outros rendimentos, deverá informar:

- a) data de início e término da atividade ou se encontra-se em andamento;
- b) quais os outros rendimentos que possui;
- c) carga horária contratada ou destinada para a atividade remunerada.

Art. 6º Para verificação do não acúmulo de bolsas, o candidato deverá informar, no ato da inscrição, se dispõe de outra bolsa, nacional ou internacional, especificando qual o órgão de fomento e o respectivo nível de ensino.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o estabelecido pela CAPES, é vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Parágrafo Segundo: No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

Art. 7º Para a concessão de acúmulo de bolsa de estudo CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que não haja nenhuma vedação em legislação correlata, os candidatos deverão classificar-se no processo seletivo, sendo considerados, ainda, os seguintes requisitos de prioridade, na ordem em que se encontram apresentados:

I - preferência ao candidato sem vínculo empregatício ou com outros rendimentos;

II - preferência ao candidato que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos (afastamentos);

III - preferência ao candidato com vínculo empregatício e menor carga horária semanal de trabalho.

IV - preferência ao candidato com vínculo empregatício e menor renda familiar mensal *per capita* entre os candidatos.

Parágrafo único: Em caso de empate será dada preferência ao candidato que se autodeclarar preto ou indígena; como segundo critério de desempate será dada preferência a candidata mulher; e, como terceiro critério de desempate será dada preferência ao candidato de maior idade. Em persistindo o empate, será utilizado a nota do currículo lattes.

Art. 8º Compete à Comissão de Bolsa do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, bem como a análise dos demais requisitos estabelecidos em Edital.

Art. 9º Os estudantes com bolsa CAPES que, no momento da concessão, não possuíam atividade remunerada e passem a exercer atividade remunerada com vínculo empregatício ou outros rendimentos, após a concessão da bolsa, deverão comunicar imediatamente à Coordenação de seu Programa de Pós-graduação, por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico, enviando justificativa para manutenção da bolsa no que se refere à disponibilidade para desempenhar suas atividades no curso de mestrado ou doutorado e conclusão deste, respectivamente, nos prazos de 24 e 48 meses, anexando os documentos comprobatórios.

Parágrafo Primeiro A justificativa para manutenção da Bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, a fim de autorizar a manutenção da bolsa ou o seu cancelamento.

Parágrafo Segundo Caso não seja autorizada a acumulação da bolsa com atividade remunerada e o candidato não se desvincule desta no mês em que foi concedido o indeferimento, a bolsa será cancelada no mês subsequente ao indeferimento do pedido de cumulação e o cancelamento da bolsa encaminhado ao estudante.

Parágrafo Terceiro É obrigação do candidato acompanhar a avaliação da Justificativa e o seu deferimento ou indeferimento, junto ao e-mail institucional da Universidade La Salle.

Art. 10 Caso a CAPES venha a publicar normativas com disposições contrárias ao estipulado nesta Resolução, prevalecerá o determinado pela CAPES.

Art. 11 Casos omissos à presente resolução serão dirimidos pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente, e revogadas as disposições em contrário.

Canoas-RS, 06 de dezembro de 2023.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc
Reitor